

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/12/SMEC,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA
_____, PARA REFORMA E
PINTURA GERAL DA E.M.E.F. MATE
AMARGO, EM CONFORMIDADE COM
EDITAL DE CONVITE Nº 100/2012.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras e Licitações Públicas – GCLP, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458, neste ato representado pelo Gerente de Compras e Licitações Públicas, Sr. Regimar Hernandes da Rosa, inscrito no CPF sob nº 215.685.100/04, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 9.144 de 12 de junho de 2006, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, com sede em ____/____, na _____ nº __, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, na qualidade de _____, portador do R.G. Nº _____, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o Edital de Convite nº 100/2012, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa para reforma e pintura geral da Escola Municipal de Ensino Fundamental Mate amargo, com fornecimento de material pela CONTRATADA, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DAS OBRAS: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato, o valor abaixo:

<i>Item</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Total</i>
01	Serv.	01	Reforma e pintura geral da Escola Municipal de Ensino Fundamental Mate amargo, com fornecimento de material pela CONTRATADA	
VALOR TOTAL				



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas

2

Parágrafo Único: O valor total do presente Contrato é de **R\$** _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO: Os pagamentos pelas obras serão realizados conforme cronograma, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamentos quinzenais, sendo a 1ª parcela após a execução dos serviços previsto na 1ª quinzena.

Parágrafo Único - Liberação dos Pagamentos: A CONTRATADA somente receberá as faturas, mediante a comprovação de regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF), com a Justiça do Trabalho (CNDT) e com a Fazenda Federal, bem como deverá apresentar a Guia da Previdência Social (GPS), a Guia de Recolhimento do FGTS e as informações da Previdência Social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço. Além disso, deverá apresentar cópia da folha de pagamento e pagamento de férias, cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, e, no caso de empregados demitidos, comprovante de pagamento das verbas rescisórias. Tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA: Por ocasião da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato, junto à Tesouraria Municipal da Fazenda deste Município.

Parágrafo Primeiro: A Garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: Em caso de infração contratual ensejada pela CONTRATADA, a Garantia descrita nesta cláusula, reverterá aos cofres do Município.

CLÁUSULA QUINTA - COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1357 – Ampliação e Recuperação de escolas da Rede Municipal
4.4.9.0.51.00.00.00.00– Obras e Instalações
Cód.Red. 425-MDE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas

3

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS: As obras serão realizadas mediante o regime de empreitada global, sendo vedada a sub-empreitada sob pena de rescisão do Contrato e demais penalidades previstas em leis que regem a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO: O prazo para conclusão das obras será de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de expedição da “Ordem de Início de Serviços”, descontados os dias impraticáveis à execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Quando do término da obra, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a CND de conclusão da obra.

Parágrafo Segundo: Na conclusão da obra, a CONTRATADA entregará Termo de Garantia contra qualquer defeito encontrado na construção pelo período de 06(seis) meses, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela Fiscalização. A fiscalização da obra, ao entregar o Termo de Recebimento Definitivo, receberá em contrapartida o Termo de Garantia.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) cumprir fielmente o estipulado no memorial descritivo, projeto, plantas, especificações técnicas, Parecer da Comissão Julgadora das propostas e normas preconizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) providenciar todo e qualquer desvio e acesso as pessoas, no local da execução das obras;
- c) sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que será procedida pela Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- d) responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;
- e) prestar assistência necessária, bem como pronto atendimento em corrigir quaisquer incorreções que sejam constatadas pela Fiscalização;
- f) aceitar que a CONTRATANTE não pagará quaisquer débitos contraídos pela CONTRATADA, em face da legislação social e trabalhista, não podendo ser questionada por tais eventos;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

- g) aceitar todos os itens constantes do Contrato, em razão da simples apresentação da proposta de preços realizada pela CONTRATADA;
- h) responsabilizar-se tecnicamente pelo trabalho realizado na forma da legislação em vigor;
- i) fornecer e manter um Diário de Obras, onde ficará o andamento dos trabalhos e as alterações que se fizerem necessárias à critério do Projetista e da Fiscalização, desde a data definida para início da obra;
- j) manter, permanentemente, no local das obras, um responsável direto pela execução das obras ora contratadas, nos termos da Habilitação Preliminar;
- k) submeter os materiais à Fiscalização, antes do seu emprego, bem como remover quaisquer materiais que não sejam considerados satisfatórios às especificações, objeto deste Contrato;
- l) os equipamentos individuais de segurança obrigatórios será por conta da CONTRATADA;
- m) fornecer a sinalização adequada, durante a execução dos serviços, tendo em vista a legislação de trânsito vigente, sendo da CONTRATADA toda a responsabilidade por qualquer dano causado a terceiros, que porventura vier a ocorrer durante a vigência do presente Contrato;
- n) manter a limpeza do local, sendo os entulhos removidos para local determinado pela fiscalização da SMOV, imediatamente após a conclusão dos serviços;
- o) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado as redes públicas, tais como; iluminação, água, esgoto, telefonia, pluviais, passeios e outros não citados, que deverão ser reparados convenientemente pela CONTRATADA;
- p) manter todo e qualquer desvio de tráfego e acesso aos moradores ou ao comércio, no local de execução das obras, conforme as normas de trânsito vigentes;
- q) a empresa vencedora deverá confeccionar uma placa de identificação da obra, que deverá ser colocada no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sendo que as dimensões e características serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS: As obras por este termo contratadas serão fiscalizadas pela UCCFPP – Unidade de Construção, Conservação e Fiscalização de Prédios Públicos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas

5

Parágrafo Primeiro: Na execução das obras em apreço, serão rigorosamente, observados os projetos e plantas, especificações técnicas, normas da ABNT e as recomendações que forem dadas pela Fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do Contrato.

Parágrafo Segundo: As obras serão recebidas por uma Comissão legalmente constituída, integrada de dois ou mais elementos, que lavrará o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, após o Recebimento Provisório pela UCCFPP/SMOV, devendo ficar constatado o cumprimento de todos os elementos constantes do memorial descritivo, projetos e plantas e normas da ABNT.

a) Quando a CONTRATADA entregar a obra para a Fiscalização, essa terá três dias úteis para verificação geral da obra; não havendo o recebimento, a própria Fiscalização definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo.

b) A Comissão de Recebimento Definitivo da obra terá o prazo máximo de sete dias corridos, a partir da data do Termo de Recebimento Provisório, para fazer a vistoria e emitir posicionamento, que será repassado pela SMCP à Fiscalização que por sua vez encaminhará à CONTRATADA.

c) não havendo o Recebimento pela Comissão, esta definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo.

Parágrafo Terceiro: O Recebimento Provisório ou o Definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, cuja inadimplência origine o rompimento do Contrato, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- a) Multa administrativa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato e;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: Quando em atraso no prazo final e/ou na entrega perfeita da obra:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

- a) A multa por atraso no prazo contratual da obra, bem como no período de execução das correções solicitadas pela Fiscalização e pela Comissão de Recebimento Definitivo da Obra, quando houver, será de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) do valor original do Contrato por dia corrido.
- b) Caso a Fiscalização solicite correções à CONTRATADA, o prazo para início da multa começará no dia seguinte ao final do prazo contratual (acrescido dos eventuais dias impraticáveis), e só será suspensa no Recebimento Provisório da obra pela Fiscalização.
- c) Se, posteriormente, a Comissão de Recebimento Definitivo solicitar correções à CONTRATADA, após sua vistoria, a multa (re)começará a contar a partir do dia seguinte a entrega do Parecer de Comissão à CONTRATADA, pela Fiscalização.
- d) A multa será provisoriamente suspensa na data do aviso da CONTRATADA à Fiscalização de que as correções já foram procedidas, desde que a Comissão de Recebimento, após nova vistoria, aceite os serviços de correção e emita o Termo de Recebimento Definitivo.
- e) Se a Comissão não entender pelo Recebimento Definitivo da Obra, a multa fica retomada, sem a suspensão provisória.
- f) E assim até o Recebimento Definitivo pela Comissão.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização encaminhará as ocorrências de atraso nas etapas da obra à Secretaria de origem, indicando as datas de início e de final para a aplicação de multa, explicitando o número de dias e o valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

7

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gabinete de Compras e Licitações Públicas, _____ de 2012.

Contratada

Luiz Arthur Corrêa Dornelles
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Regimar Hernandes da Rosa
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

CC.: SMF/SMEC/SMOV-UCCFPP/GCLP/CSCI/CONTRATADA.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

8

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: _____.

CONTRATO: ____/12/SMEC

EDITAL: Convite nº 100/2012

OBJETO: Reforma e Pintura Geral da E.M.E.F. Mate Amargo

DATA DO INÍCIO: __ / __ / 2012.

Contratada

Luiz Arthur Corrêa Dornelles
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!